



Em 11/11/93
APROVADO
M. S. S. S.
 Presidente da Câmara

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI nº: 15 /93, de 30 de Agosto de 1993.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPL'
 DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊN -
 CIAS.

faço saber O Prefeito Municipal de AFUÁ
 a CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, no uso de suas atribuições le
 gais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei :

CAPÍTULO I
 SEÇÃO I
 DOS OBJETIVOS

Art. 1º: - Fica instituído o Fundo Municipal que tem por ob-
 jetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados
 ao desenvolvimento das ações de saúde executadas ~~de~~ coordenadas pela Se
 cretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - o atendimento á-saúde universalizado, integral, regiona -
 lizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interes-
 se individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambi -
 ente, nele compreendido o ambiente de trabalho em comum acordo com as or
 ganizações competentes das esferas federal e estadual.

CAPÍTULO II
 SEÇÃO I
 DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º: - O Fundo Municipal de Saúde ficará subordinado di-
 retamente ao Secretário Municipal de Saúde, após nomeação pelo Prefeito Mu
 nicipal, como coordenador geral de fundo.

*Encaminho
 as Comissões para
 parecer: M. S. S. S.
 Presidente
 28.09.93.*



fls. 02.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito Municipal, ~~caso seja necessá-~~
~~rio, poderá assumir a Coordenação do fundo.~~

*assume a Coordenação
geral do fundo na ausência do seu titular*

SEÇÃO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 3º: - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do fundo;

V - encaminhar à Contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelo estabelecimento de prestação de serviços de Saúde que integram a rede Municipal;

VII - assinar cheques com o responsável pela tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IX - firmar convênios, ^{Contratos} inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, bem como os Contratos.

Encaminhando cópia a Câmara Municipal de Afuá, dentro de 30 dias.

IX - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo, e encaminhando cópia a C.M.A. dentro de 30 dias.



fls. 03.

SEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Art. 4º: - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa ~~a se-~~
~~rem encaminhados ao Secretário Municipal de saúde;~~

II - manter os controles necessários á execução orçamentária do
Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas, e aos
recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura
Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com car
ga ao Fundo;

IV - encaminhar a Contabilidade geral do município;

a) - mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e
de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o ba-
lanço geral do fundo; *remeter cópia ao poder legislativo
30 dias após sua conclusão.*

V - firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamen
tária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das
ações de Saúde ~~para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;~~



fls. 04.

VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica e financeira geral do fundo municipal de saúde; *Nesta Lei*

VIII - Apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde a análise e a avaliação da situação econômica - financeira do fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no Inciso anterior;

XI - manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da Rede municipal de saúde;

XII - encaminhar mensalmente, *ao* ~~Secretário Municipal de Saúde~~, relatórios de acompanhamentos e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde;

SEÇÃO IV
DOS RECURSOS DE FUNDO
Subseção I
Dos Recursos Financeiros

Art. 5º: - São receitas do Fundo :

I - as transferências, oriundas do orçamento da Seguridade, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição da República (Seguridade Social) *social*

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;



fls. 05.

II) Produtos de Convênios firmados com outras entidades financeiras.

IV - o produto da arrecadação das taxas de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já constituídas e daquelas que o Município vier a criar;

V - as parcelas de produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de Lei e de convênios no setor;

VI - doações em espécies feitas diretamente para este Fundo

Parágrafo 1 - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em ~~garantia~~ *garantia* de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo 2 - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá :

I - da existência da disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de saúde;

Subseção II
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º: - Constituem ativos do Fundo Municipal de Saúde:

I - disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao Sistema de Saúde do Município;



fls. 06.

em móveis
IV - bens móveis doados, ou sem ônus, destinados ao sistema de Saúde;

V - bens móveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Subseção III
DOS PASSIVOS DE FUNDO

Art. 7º: - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO V
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE
Subseção I
Do Orçamento

Art. 8º: - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais observando o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo 1 - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde, integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Parágrafo 2 - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, observará, na sua elaboração e na sua execução os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Subseção II
DA CONTABILIDADE

Art. 9º: - A Contabilidade do Fundo Municipal de saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e Orçamentária do sistema Municipal de Saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.



fls. 07.

Art. 10º: - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantes e subsequente e de informar inclusive de apropriar e apurar custos de serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º: - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo 1 - A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo 2 - Entende-se por relatórios de gestão os balanços mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração pela legislação pertinente.

Parágrafo 3 - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Subseção I
Da Despesa

Art. 12º: - Imediatamente após promulgação da Lei de orçamento, o Secretário Municipal de Saúde aprovará o quadro de contas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observando o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.



fls. 08

Art. 13º: - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária' autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência e omissões' orçamentárias, poderão ser utilizados os créditos adicionais ^{de lei e a-} ^{suplementares} ~~por lei e a-~~ ^{suplementares} ~~aberto~~ por decreto do executivo.

e despesas autorizadas por lei

Art. 14º: - A despesa do Fundo Municipal de Saúde se consti- tuirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados ' de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pes- soal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que parti- cipem da execução das ações previstas no art. 1 da presente lei;

III - pagamento pela prestação de serviços a entidades de di- reito privado pela execução de programas ou projetos específicos do setor ' saúde observando o disposto no Paragrafo 1, art. 199 da Constituição Fede- ral;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de ou- tros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de ' gestão, planejamento, administrativo e controle das ações de saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

CGC(MF) 05.119.854.0001-05

GABINETE DO PREFEITO

fls. 09.

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde;

VIII - atendimento de despesa diversas, de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1 da presente lei.

Subseção II
Das Receitas

Art. 15º: - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta lei.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º: - O Fundo Municipal de Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 17º: - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de CR\$ () para cobrir as despesas de implantação do Fundo de que trata a presente Lei

Parágrafo Único - As despesas a serem atendidas pelo presente Crédito correrão a conta do Código de despesa 4130, Investimento em regime de Execução, Especial, as quais serão compensadas com recursos oriundos do art. 43 parágrafos e incisos da Lei Federal nº 4. 320/64.

Art. 18º: - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFUÁ, em 30 de Agosto

Osvaldo da Silva Barbosa
- OSVALDO DA SILVA BARBOSA -
Prefeito Municipal